



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.996/2017

DATA: 24/11/2017

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, será através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir, alterar ou adequar as ações no Plano Plurianual para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, I, "e".



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 6.º Os anexos que compõem esta Lei poderão serem alterados por Decreto Municipal, desde que seja compatível com os demais instrumentos de planejamento.

Art. 6.º-A Fica estabelecido em cumprimento a Emenda Constitucional 86/15 que altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica o Orçamento Impositivo das emendas parlamentares.

Parágrafo único. O disposto no caput do art. terá validade a partir de sua vigência, desde que previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, 53.º Ano de Emancipação Política.


Odir Antônio Gotardo
Prefeito Municipal

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
28/11/2017, Edição 2778, Página 1A